



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N° 526 DE 03 DE JULHO DE 2.008.

Dispõe sobre criação de cargo no Quadro Gera do Pessoal do Executivo.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Leme 1 (um) cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador Geral do Programa de Geração de Renda e Trabalho, a seguir especificado:

Denominação	Quantidade	Remuneração (UPRG)	Carga Horária Semanal
Coordenador Geral	01 (um)	10 (dez)	40 (quarenta) horas

Parágrafo Único – As atribuições do referido cargo estão definidas no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de julho de 2.008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

O coordenador, além de gerente, é um facilitador dos processos de trabalho, deve viabilizar as condições técnico-operacionais necessárias à prestação dos serviços e tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

Articular o processo de implantação do Centro de Geração de Renda, Trabalho e Emprego;

Coordenar a execução das ações;

Realizar articulação/partnerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial;

Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento dos beneficiários;

Definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados;

Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras;

Promover a criação de grupos de trabalhos e cooperativas;

Buscar parcerias para a execução do projeto.